

## MAS, AFINAL, QUE ENSINO SEMIPRESENCIAL É ESTE?

### BUT WHAT EXACTLY IS THIS BLENDED EDUCATION?

Fábio Teixeira<sup>1</sup>

Fausto dos Santos Amaral Filho<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo analisa a evolução normativa e conceitual do ensino semipresencial na educação superior brasileira, com enfoque nas recentes mudanças introduzidas pelo Decreto n.º 12.456/2025. A pesquisa discute a consolidação do ensino semipresencial como modalidade educacional distinta da educação a distância (EaD) e do ensino presencial, destacando sua trajetória regulatória desde a Portaria MEC n.º 4.059/2004 até o novo marco legal. O estudo aborda as diferentes concepções acerca do ensino semipresencial, compreendido como integração entre atividades presenciais e práticas mediadas por tecnologias digitais. Analisa, ainda, a formalização da modalidade semipresencial, com definição de percentuais mínimos de presencialidade e atividades síncronas mediadas, bem como a criação da figura do mediador pedagógico. Conclui que o ensino semipresencial representa uma modalidade educacional própria, resultante da convergência entre presencialidade e EaD, exigindo novas competências docentes, inclusão digital e reorganização dos processos pedagógicos na educação superior contemporânea.

1

**Palavras-chave:** Ensino semipresencial. Ensino Superior. Políticas Públicas.

**ABSTRACT:** The article analyzes the normative and conceptual evolution of blended learning in Brazilian higher education, focusing on the recent changes introduced by Decree No. 12,456/2025. The study discusses the consolidation of blended learning as a distinct educational modality, separate from distance education (EaD) and traditional in-person teaching, highlighting its regulatory trajectory from MEC Ordinance No. 4,059/2004 to the new legal framework. The research examines the main innovations brought by the decree, especially regarding pedagogical organization, minimum in-person attendance requirements, quality standards, assessment criteria, and institutional responsibilities. Furthermore, it reflects on the challenges and opportunities arising from the expansion of blended learning in the context of digital transformation and the democratization of access to higher education in Brazil.

**Keywords:** Blended Learning. Higher Education. Public Policies.

<sup>1</sup>Doutorado em Educação pela a universidade Tuiuti do Paraná. Membro do Grupo de Pesquisa Epistemologia e Educação da Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba. Brasil.

<sup>2</sup>Doutorado em Filosofia pela UFRJ. Professor-Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tuiuti do Paraná. Coordenador do Grupo de Pesquisa Epistemologia e Educação. Curitiba. Brasil.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto da pesquisa intitulada Políticas Públicas para o Ensino Híbrido na Educação Superior, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tuiuti do Paraná.

O tema surgiu ao percebermos que cada vez mais as instituições de ensino superior em decorrência das políticas públicas passaram a inserir, cada vez mais, o ensino semipresencial nos cursos de graduação oferecidos até então com aulas somente presenciais. Diante deste contexto se torna importante compreender, entre outros aspectos, o conceito de ensino semipresencial definido pelo legislador pátrio desde sua inserção no sistema de ensino.

No Brasil, a modalidade de educação a distância obteve respaldo legal para sua organização no art. 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996). Posteriormente esse artigo foi regulamentado por outros decretos e, atualmente, a educação a distância é regulamentada pelo Decreto 9057/2017 (BRASIL, 2017).

Já o ensino semipresencial, por sua vez, aparece descrito na Portaria 4059/2004 (BRASIL, 2004), como “quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota”. Referida Portaria autorizou a implementação do ensino semipresencial nos cursos de graduação reconhecidos das instituições de ensino superior.

Se a Portaria 2117/2019, do Ministério da Educação, por um lado pareceu normatizar, de certa forma, o ensino semipresencial, por outro evidenciou a urgência de um marco regulatório específico sobre o tema.

Recentemente o Decreto n.º 12.456/2025 e a Portaria n.º 378 do MEC passaram a regulamentar o ensino semipresencial na graduação, trazendo mudanças profundas e significativas para a educação superior. Ante esta nova realidade que se apresenta, buscamos tratar das definições dadas para o ensino semipresencial e suas conseqüentes implicações.

## O ENSINO SEMIPRESENCIAL ANTERIORMENTE AO DECRETO 12.456/2025

Com os avanços tecnológicos que permeiam o desenvolvimento social em todas as suas esferas e o fortalecimento da cultura digital, os agentes políticos, compreendendo este novo cenário, autorizaram a inserção no sistema educacional de mecanismos que permitissem que a

educação formal utilizasse as ferramentas tecnológicas na condução do processo de ensino e aprendizagem.

A educação a distância é reconhecida como processo válido de ensino e de inclusão social. O artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, estabelece a participação do poder público no estímulo ao desenvolvimento de programas de ensino a distância, sendo que tal incentivo deverá se dar em todos os níveis e modalidades de ensino.

Moore e Kearsley (2007, p. 2) conceituam a educação a distância da seguinte forma:

Educação a distância é o aprendizado planejado que ocorre normalmente em um lugar diferente do local do ensino, exigindo técnicas especiais de criação do curso e de instrução, comunicação por meio de várias tecnologias e disposições organizacionais e administrativas especiais.

Basicamente, podemos dizer que a educação a distância se caracteriza pelo fato de que alunos e professores não estão presentes no mesmo local na mesma hora, e cuja interação entre ambos é mediada por algum tipo de tecnologia, visando permitir maior acesso à educação e dar mais autonomia ao aluno.

Uma característica marcante da EaD na atualidade é a presença da comunicação bi e multidirecional, ou seja, a comunicação entre professores e alunos de mão dupla bem como entre todos os alunos de um mesmo grupo ou curso e mesmo de outros grupos e localidades, caracterizando a comunicação em rede; processo de comunicação garantido pelo uso de tecnologias interativas. O desafio que permanece recai no potencial pedagógico que essas tecnologias oferecem para o processo de construção de conhecimento (Dias; Leite, 2019, p. 16).

Além da legislação deixar claro que se trata de uma modalidade educacional, Mill (2018, p. 198) também enfatiza o fato de que “numa acepção mais ampla, a educação a distância pode ser definida como uma modalidade de educação, também conhecida pela sigla EaD, no feminino”. O autor destaca o fato de que “a EaD tem sido acolhida como modalidade de apoio a políticas públicas e formação de professores, gestores e cidadãos em geral” (Mill, 2018, p. 199).

A modalidade a distância é, portanto, uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados por diversos meios de comunicação. Por essa conceituação, tem-se um novo modo de espaço de aprendizagem, onde o processo de ensino ocorre de forma autônoma, fisicamente distante do professor, que se dá pelo uso adequado das novas tecnologias da informação e comunicação (Belloni, 2001).

A educação a distância delineou um novo cenário educacional no ensino superior brasileiro, pois as instituições privadas perceberam nela um novo nicho de mercado e ampliaram seu espaço de atuação.

Diante dos avanços da educação a distância e com o surgimento de novas tecnologias digitais, o Ministério da Educação publicou a Portaria n° 4.059/2004, que tem por objetivo a inserção no sistema educacional da denominada “modalidade semipresencial” (BRASIL, 2004), a qual, em um primeiro momento, buscou possibilitar a inserção de até 20% de atividades a distância nos cursos presenciais.

Em que pese o fato de não existir referência à modalidade semipresencial na LDB, entendemos que a inserção de carga horária a distância em cursos ou disciplinas presenciais não pode ser confundida com a educação a distância, tratando-se de verdadeira modalidade educacional.

Para Araújo e Jezine (2021, p. 9):

O barateamento dos custos de operação deve ser uma das principais consequências das medidas. A flexibilização dos critérios de oferta da EaD é uma pauta antiga dos empresários do setor, diante dos efeitos econômicos da crise enfrentada pelo país e do endurecimento das regras do financiamento estudantil. A divulgação da Portaria MEC 2.117/2019 foi recebida com otimismo pelas corporações, repercutindo nas ações negociadas no mercado financeiro. As ações dos grupos privados comercializadas na bolsa de valores apresentaram valorização na semana de divulgação da legislação em tela.

Este é um raciocínio possível, sobretudo do ponto de vista do sistema de produção capitalista. Mas será que esta flexibilização prevista em lei, a efetivação do ensino híbrido, também não é uma pauta dos alunos? Questões como a praticidade, gerenciamento do tempo, deslocamento e um perfil de alunos já imersos em tecnologia também devem ser pontuadas.

Em decorrência disso, a Portaria em vigor, de fato, materializou e sedimentou o ensino híbrido como realidade na educação brasileira. Ocorre, todavia, que a despeito das inúmeras portarias apresentadas anteriormente, a LDB não preconiza a existência do ensino híbrido. Na Lei 9394/1996, EaD é citada somente nos artigos 47 e 80, e apenas com regras de exceção aos cursos presenciais. Nela, há a dicotomia presencial e EaD, inexistindo previsões referentes a este misto de condições, o que, todavia, não impede o debate acerca do tema.

Mais recentemente, com a edição da Portaria 1.134, publicada em outubro de 2016, o Ministério da Educação revogou a Portaria 4.059/04, atualizando o texto anterior, facilitando a inserção do ensino não presencial, o que fez crescer a oferta pelo ensino híbrido. Posteriormente, a Portaria n.º 1.428 do Ministério da Educação, publicada em 31 de dezembro de 2018 no Diário Oficial da União, ampliou de 20% para 40% do total da carga horária o limite de aulas na modalidade de ensino a distância que as instituições de ensino superior poderão oferecer em

curso de graduação presencial. Os cursos semipresenciais, portanto, são aqueles que não são totalmente presenciais nem totalmente à distância; daí o hibridismo.

Nas palavras de Teixeira e Amaral Filho (2023, p. 50)

Esta rápida alteração legislativa que vem proporcionando o aumento do percentual à distância nos cursos presenciais é a prova de que o processo educacional não está alheio às novas demandas sociais ou a revolução tecnológica que está ocasionando mudanças em todas as áreas da vida.

O ensino semipresencial (Kramer, 2020), também chamado de híbrido (Moran, 2015) ou *blended learning* (Horn; Staker, 2015), que combina o ensino presencial com o uso de recursos à distância, visa estabelecer novas possibilidades de organização das aulas (Rovai; Jordan, 2004), permitindo mesclar vantagens do presencial e do virtual.

Ao tratar do ensino híbrido, Moran (2015, p. 27) assevera que:

Híbrido significa misturado, mesclado, *blended*. A educação sempre foi misturada, híbrida, sempre combinou vários espaços, tempos, atividades, metodologias, públicos. Esse processo, agora, com a mobilidade e a conectividade, é muito mais perceptível, amplo e profundo: é um ecossistema mais aberto e criativo. Podemos ensinar e aprender de inúmeras formas, em todos os momentos, em múltiplos espaços. Híbrido é um conceito rico, apropriado e complicado.

A fala de Moran (2015) apresenta grande entusiasmo com o chamado hibridismo educacional e parece nos fazer crer que mobilidade e conectividade estão diretamente ligadas à criatividade e à multiplicidade de formas de ensino e aprendizagem. Não nos esqueçamos, todavia, que, se a inserção de tecnologias digitais na educação ainda tem certo caráter contemporâneo, a história da educação brasileira é fértil em teorias e metodologias que já foram responsáveis por se acreditar, de forma simplista, que estaríamos diante de um ovo de Colombo<sup>3</sup> para questões educacionais.

Analisando a fala de Moran, para além de ser tido como um conceito rico, nos chama a atenção a definição de complicado o que, a nosso ver, tem íntima relação com o fato de que aonde se pode (mesclar, misturar) tudo, por vezes pouco se faça.

Segundo Horn e Staker (2015), o ensino híbrido/semipresencial se refere a um modelo no qual o aluno aprende, pelo menos em parte, por meio do ensino on-line, com autonomia deste sobre o tempo, lugar e ritmo de estudo e, em parte, em um local fisicamente supervisionado. Os autores afirmam que o “ensino híbrido é fundamentalmente diferente da tendência muito mais

---

<sup>3</sup>Uma ideia simples e genial que parece óbvia depois que alguém a apresenta. A história do "Ovo de Colombo" é uma anedota famosa que ilustra como uma solução simples pode parecer óbvia apenas depois de revelada. Segundo relatos históricos, durante um banquete em homenagem a Cristóvão Colombo, alguns convidados minimizaram sua descoberta da América, sugerindo que qualquer um poderia ter feito o mesmo. Em resposta, Colombo propôs um desafio: que alguém colocasse um ovo de pé sobre a mesa. Após várias tentativas fracassadas, Colombo levemente achatou uma das extremidades do ovo, fazendo-o ficar em pé. Quando os presentes disseram que isso era fácil, ele respondeu que, de fato, era simples — depois que alguém mostrava como fazer (<https://minhodigital.pt/o-ovo-de-colombo>).

ampla de equipar as salas de aula com dispositivos e programas de computador, mas é facilmente confundida com ela” (Horn; Staker 2015, p. 34).

Para os autores o, ensino híbrido está assentado em um tripé, a saber:

[...] e qualquer programa educacional formal no qual um estudante aprende, pelo menos em parte, por meio do ensino on-line, com algum elemento de controle do estudante sobre o tempo, o lugar, o caminho e/ou ritmo.

[...]

o estudante aprende, pelo menos em parte, em um local físico supervisionado longe de casa.

[...]

As modalidades, ao longo do caminho de aprendizagem de cada estudante em um curso ou matéria, estão conectadas para fornecer uma experiência de aprendizagem integrada (Horn; Staker; 2015, p. 34/35).

Fica evidente, portanto, que o ensino semipresencial combina os tipos de aprendizagem do ensino a distância e presencial, possuindo, com ambos, certa afinidade.

Ao buscarmos conceituar o ensino híbrido, trazemos a lição de Bacich *et al* que compreendem este como “uma abordagem que busca a integração das tecnologias digitais aos conteúdos trabalhados em sala de aula, de forma que, mais do que enriquecer as aulas, seja possível oferecer diferentes experiências de aprendizagem aos estudantes” (Bachich et al. 2015, p. 1).

Ainda como questão conceitual, Bacich *et al.* (2015, p. 52) apresentam a seguinte definição:

É possível, portanto, encontrar diferentes definições para ensino híbrido na literatura. Todas elas apresentam, de forma geral, a convergência de dois modelos de aprendizagem: o modelo presencial, em que o processo ocorre em sala de aula, como vem sendo realizado há tempos, e o modelo *on-line*, que utiliza as tecnologias digitais para promover o ensino. Podemos considerar que estes dois ambientes de aprendizagem, a sala de tradicional e o espaço virtual, tornam-se gradativamente complementares. Isso ocorre porque, além do uso de variadas tecnologias, o indivíduo interage com o grupo, intensificando a troca de experiências que ocorre em um ambiente físico, a escola. O papel desempenhado pelo professor e pelos alunos sofre alterações em relação à proposta de ensino considerado tradicional, e as configurações das aulas favorecem momentos de interação, colaboração e envolvimento com as tecnologias digitais. O ensino híbrido configura-se como uma combinação metodológica que impacta na ação no professor em situações de ensino e nação dos estudantes em situas de aprendizagem.

Para Voigt (2007, p. 55), a educação semipresencial é a “[...] ponte que liga a modalidade presencial clássica com moderna educação à distância, possibilitando fruir das vantagens das duas”. A educação semipresencial traz uma nova vertente para o ensino, repensando, assim, o papel do professor e do estudante, em frente às novas realidades tecnológicas:

Pode-se, então, considerar o ensino semi-presencial como uma forma de democratização do conhecimento, com a aplicação das novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas a remodelar o processo de ensino-aprendizagem, bem como o papel dos docentes e discentes, sem dispensar a importância de encontros presenciais constantes (Ebert, 2003, p. 07).

A nosso ver, o que mercado convencionou a chamar de “semipresencial” ou “híbrido” – que os autores também denominam de “misto” ou “*blended education*” – nada mais são do que nomenclaturas utilizadas por grandes grupos educacionais no Brasil para tratar do mesmo tema. Portanto, antes do advento da novel legislação, quando falamos de semipresencial ou híbrido, estamos abordando cursos EaD que possuem parte de sua tutoria ou de seu conteúdo ministrado em seus polos ou de cursos presenciais que possuem até 40% (BRASIL, 2019) do curso a distância. Em outras palavras, o híbrido está na EaD e vice versa.

Cabe aqui uma pequena digressão histórica. Quanto a questão terminológica, encontramos os termos semipresencial, e o não presencial como antecessores da terminologia híbrida. As atividades semipresenciais em cursos presenciais, até 2001, não tinham sido normatizadas. O que antes eram denominadas de não presenciais em cursos presenciais, na Portaria do MEC 2.253, de 18 de outubro de 2001, passou a ser denominada de modalidade semipresencial (também chamada *blended learning*). Posteriormente, em dezembro de 2004, com a Portaria MEC 4.059, que revogou a nº. 2.253/2001, garantiu-se a possibilidade de inserir disciplinas semipresenciais na organização curricular de cursos de Graduação, afiançando até vinte por cento de cursos/disciplinas, no ensino semipresencial. A partir dessa portaria a modalidade semipresencial passa a valer com 80% da carga horária cumprida de modo presencial.

Não desconhecemos, igualmente, aqueles que atribuem um caráter metodológico ao ensino híbrido (Andrade; Monteiro, 2020; CNE, 2023). Entendemos, todavia, que o semipresencial vai além do aspecto metodológico, compreendendo questões outras como, por exemplo, a aprendizagem.

## O ENSINO SEMIPRESENCIAL NO DECRETO 12.456/2025

Com o advento da Portaria 2117/2019, do Ministério da Educação, ocorreu a ampliação, na sua definição mais básica, do limite de oferta de 20% para 40%, permitindo que todos se utilizem deste novo limite máximo de EaD em cursos presenciais.

Entretanto, se por um lado, com a chegada desta Portaria, na prática podemos dizer que o ensino semipresencial ficou regulamentado, transpondo a dicotomia presencial e EaD, por

outro, evidenciou a necessidade de um marco regulatório do ensino semipresencial que culminou com o Decreto n.º 12.456/2025.

Este, em seu art. 3º, assim define o ensino presencial e a distância.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - educação a distância - processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos;

II - atividade presencial - atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes; (BRASIL, 2025).

O mesmo artigo ainda trata das atividades síncronas e assíncronas, dos polos EaD, bem como do componente curricular definido no projeto pedagógico do curso.

Ao tratar da organização dos cursos de graduação, assim estabelece em seu art. 4:

Art. 4º. Os cursos de graduação são organizados nos seguintes formatos de oferta:

I - curso presencial;

II - curso semipresencial; e

III - curso a distância (BRASIL, 2025).

Importante destacar que o legislador passa a exigir da instituição de ensino superior que estas estruturam seus projetos pedagógicos de curso em conformidade com o seu formato de oferta.

A utilização das terminologias presencial, semipresencial e a distância passa a ser obrigatória para identificar o formato de oferta dos cursos de graduação em contratos educacionais, regulamentos e atos normativos internos e nas páginas dos cursos nos sítios eletrônicos das Instituições de Educação Superior.

O legislador destaca no parágrafo 6º do art. 4º que:

A adoção de terminologias diversas em materiais publicitários ou de divulgação das Instituições de Educação Superior será permitida desde que expressamente indicada, de forma clara e inequívoca, a correspondência com um dos formatos de oferta previstos no *caput* (BRASIL, 2025).

É o caso, por exemplo, a utilização da terminologia híbrido para se referir ao ensino semipresencial.

Referido ordenamento também estabelece que a oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia será realizada exclusivamente no formato presencial; que ele define, em seu art. 10, como sendo “os cursos de graduação presencial deverão ofertar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais” (BRASIL, 2025).

Mas, afinal, no que consiste o ensino semipresencial segundo o mais recente ordenamento legal?

De acordo com o art. 11, temos a seguinte definição legal:

Art. 11. Os cursos de graduação semipresenciais deverão ofertar, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e ato do Ministro de Estado da Educação, no mínimo:

I - 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e

II - 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas. (BRASIL, 2025).

Deste modo, podemos dizer que a nova política regulatória classifica a oferta dos cursos de graduação em três modalidades, com as seguintes distinções: a) Cursos presenciais: mínimo de 70% da carga horária presencial; b) Cursos semipresenciais: mínimo de 30% de atividades presenciais e 20% em atividades síncronas mediadas; c) Cursos EaD: mínimo de 10% de atividades presenciais e 10% síncronas mediadas.

Atividades presenciais são aquelas de caráter formativo e realizadas “com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes” (BRASIL, 2025) já as atividades síncronas mediadas são aquelas realizadas “com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes” (BRASIL, 2025).

Tal definição, no que diz respeito ao ensino semipresencial, diferentemente do Decreto nº 9.057/2017, busca ser mais precisa e menos flexível, sendo que a exigência de atividades síncronas mediadas por docentes tem como escopo o compromisso com uma aprendizagem mais interativa e dialógica.

É criada a figura do mediador pedagógico, que atuaria sob a supervisão do professor regente mediando o processo de ensino pedagógico. Sua atuação poderá ocorrer de forma on-line, via ambiente virtual ou presencialmente nos polos da aprendizagem.

Podemos dizer, portanto, que há uma verdadeira formalização da modalidade semipresencial, uma vez que o decreto que a institucionalizou fixa percentuais mínimos de presencialidade que variam conforme a área do conhecimento para o que já existia na prática sem regulamentação clara.

De forma objetiva podemos dizer que com o Decreto n.º 9.057/2017 e as práticas vigentes em decorrência deste o ensino semipresencial era uma categoria não formalizada, com a utilização do termo híbrido sem regras claras. Já com o novo marco regulatório (Decreto n.º

12.456/2025) o ensino semipresencial passa a ser uma modalidade formalizada que exige entre 30% e 40% de carga horária presencial, mais um mínimo de 20% presencial ou síncrono.

O ensino semipresencial é, portanto, a união entre práticas a distância e práticas presenciais, uma forma de construir conhecimento unindo a pedagogia tradicional com as tecnologias digitais, que ingressam como recursos potencializadores do processo de ensino e aprendizagem nas práticas docentes tanto em sala de aula quanto a distância. “Não são dois mundos ou espaços, mas um espaço estendido, uma sala de aula ampliada, que se mescla, hibridiza, constantemente” (Moran, 2015, p. 39).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que as terminologias semipresencial e híbrido podem ser utilizadas como sinônimos que definam uma nova modalidade de estudo, que mescla características do ensino presencial e a distância.

Se o ensino semipresencial se caracteriza, dentre outras concepções, pelo uso da tecnologia como aparato de intermediação pedagógica mediando a interação entre alunos e professores, buscando proporcionar ao estudante uma aprendizagem autônoma, para tanto, deve ser assegurado o acesso à tecnologia, por parte de professores e alunos – o que, muitas vezes, é um entrave em um contexto social muito diversificado como o brasileiro –, exigindo-se do professor novas competências e planejamento para que o processo de ensino e aprendizagem ocorra em um ambiente mediado por tecnologias digitais.

Se a EaD surgiu como complementação ao presencial, com o intuito de atender metas governamentais e anseios de mercado, com o tempo adquirindo seu público e derrubando algumas resistências iniciais, o ensino semipresencial é fruto da cibercultura, da presença cada vez maior das tecnologias digitais em nosso cotidiano e das possibilidades educativas destas. É, também, resultado de um novo perfil do aluno, aberto à flexibilização do espaço-tempo e que vê no ensino híbrido a possibilidade de um estudo mais dinâmico e uma solução para o problema de deslocamento que atinge os grandes centros urbanos.

O fato de o ensino semipresencial se constituir em verdadeira modalidade educativa e não apenas em uma metodologia de ensino é porque, dentro dele, existem diversas metodologias, que, em maior ou menor grau, trazem o protagonismo para o aluno que é posto no centro do processo de ensino aprendizagem. Além disso, para além de ser uma educação que

combina o uso de mídias digitais, o caráter híbrido reside na mistura do presencial com a EaD, na inserção das tecnologias digitais e no processo de interação mediado por tais tecnologias.

Há no ensino híbrido uma integração entre momentos presenciais e a distância, aproveitando-se, em teoria, do que há de melhor em ambas as modalidades, com a consequente inserção de tecnologias digitais em sala de aula, promovendo sua assimilação na cultura escolar contemporânea.

Não se trata, portanto, da substituição do ensino presencial, tampouco uma espécie de adaptação do ensino a distância, mas uma modalidade de ensino que integra o presencial e a EaD e que vem ganhando mais espaço no pós-pandemia. Ocorre a mescla de momentos presenciais e a distância, com a flexibilização de tempo e espaço, dando ao estudante controle (autonomia) em relação a sua aprendizagem e tendo como pressuposto a utilização de tecnologias digitais que, ao menos em tese, devem potencializar o processo de ensino e aprendizagem, permitindo acrescentar vantagens do presencial e do virtual.

Ao afirmarmos que se trata de verdadeira modalidade educacional que mescla o virtual e o presencial, não estamos simplificando o conceito. Pelo contrário, implica dizer que a nova modalidade terá que superar as críticas e limitações tanto da educação tradicional (presencial) quanto da EaD.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, D.P.C. M.; MONTEIRO; M.I. **EDUCAÇÃO HÍBRIDA: abordagens práticas no Brasil**. Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar, v. 5, n. 14, 2020. Disponível em: <http://periodicos.apps.uern.br/index.php/RECEI/article/view/1676/>. Acesso em: 27 fev. 2026.

ARAÚJO, R.S.; JEZINE, E. **A expansão da educação a distância no Brasil e as contradições entre capital e trabalho**. Revista Internacional de Educação Superior, Campinas, SP, v. 7, p. e021041, 2021. DOI: 10.20396/riesup.v7i0.8659964. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8659964>>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BACICH, L.; TANZI NETO, A.; TREVISANI, F.M. (Org.) **Ensino híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação**. Porto Alegre: Penso, 2015. 270p.

BELLONI, M. L. **Educação a Distância**. São Paulo: Autores Associados, 2001.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em 19 de março de 2026.

BRASIL. **Portaria 2.253, de 18 de outubro de 2001.** Disponível em: <https://institucional.ufrjr.br/pdi/files/2016/07/Portaria-MEC-2253-2001.pdf>. Acesso em 19 de março de 2026.

BRASIL. **Portaria 4.059, de 10 de dezembro de 2004.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs\\_portaria4059.pdf](http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf). Acesso em 19 de março de 2026.

BRASIL. **Portaria 1.134, publicada em outubro de 2016.** Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-no-1-134-de-10-de-outubro-de-2016-22055503-22055503>. Acesso em 20 de março de 2026.

BRASIL. **Decreto 9057/2017, publicado em maio de 2017.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm). Acesso em 02 de março de 2026.

BRASIL. **Portaria Nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018.** Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/57496468/doi-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/57496468/doi-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251) Acesso em: 12 março 2026.

BRASIL. **Portaria 1.428, publicada em 31 de dezembro de 2018.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=18977](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18977). Acesso em 12 de março de 2026.

BRASIL. **Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.** Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-2117-2019-12-06.pdf>. Acesso em 02 março 2026.

BRASIL. **Portaria nº 378, de 19 de maio de 2025.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-378-de-19-de-maio-de-2025-630395302>. Acesso em 02 março 2026.

BRASIL. **Decreto 12456/2025, de 19 de maio de 2025.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.456-de-19-de-maio-de-2025-630398639>. Acesso em 02 de março de 2026.

CNE. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CP nº 34/2023, aprovado em 8 de agosto de 2023.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=252671-ppc034-23&category\\_slug=agosto-2023-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=252671-ppc034-23&category_slug=agosto-2023-pdf&Itemid=30192) Acesso em: 05 jan. 2026.

DIAS, R.S.; LEITE, F.G. **Educação a distância: da legislação ao pedagógico.** Petrópolis: Vozes, 2019.

EBERT, C.R.C. **O ensino semi-presencial como resposta às crescentes necessidades de educação permanente.** Educar, Curitiba, n. 21, p. 83-98. Editora UFPR, 2003.

HORN, M.B.; STAKER, H. **Blended**: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação. Porto Alegre: Penso, 2015.

KRAMER, C.W. **Ensino semipresencial na educação superior: uma abordagem hodierna**. São José dos Campos: Clube de Autores, 2020.

MILL, D. (org.). **Dicionário crítico de educação e tecnologias e de educação a distância**. Campinas: Papirus, 2018.

MOORE, M.G.; KEARSLEY, G. **Educação a distância**. São Paulo: Thomson, 2007.

MORAN, J.M. Educação híbrida: um conceito chave para a educação, hoje. In: BACICH, L.; TANZI NETO, A.; TREVISANI, F. de M. (Org.) **Ensino híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação**. Porto Alegre: Penso, 2015. 270p.

ROVAI, A.; JORDAN, H. **Blended Learning and Sense of Community: A Comparative Analysis with Traditional and Fully Online Graduate Courses**. *International Review of Research in Open and Distance Learning*. Athabasca, CA. Agosto, 2004. Disponível em <<http://www.irrodl.org/content/v5.2/rovaijordan.html>>. Acesso em outubro de 2025.

TEIXEIRA, F.; AMARAL FILHO, F. S. **O ensino semipresencial na graduação: ruptura ou mais do mesmo**. In: PEREIRA, D. (Org.). **Educação e Tecnologia: transformando a maneira como ensinamos e aprendemos**. 1 ed. Ponta Grossa: AYA Editora, 2023.

VOIGT, E. **A ponte sobre o abismo: educação semipresencial como desafio dos novos tempos**. Estudos Teológicos. São Leopoldo, V. 47, n° 02, pp. 44-56, 2007. Disponível em <[http://www3.est.edu.br/publicacoes/estudos\\_teologicos/vol4702\\_2007/ET2007-2c\\_evoigt.pdf](http://www3.est.edu.br/publicacoes/estudos_teologicos/vol4702_2007/ET2007-2c_evoigt.pdf)>. Acesso em 10/jul/2025.